



Ao Exmo. Sr.
Felipe Coelho Pinto
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

__/2025

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja, Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° __

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Santana do Livramento/RS, e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, com aquisição e distribuição realizados pela



Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º O programa tem como objetivo garantir o controle glicêmico adequado e contínuo dos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1, por meio da disponibilização gratuita de sensores de glicose do tipo flash, promovendo a melhoria da qualidade de vida, redução das complicações da doença e otimização dos recursos públicos da saúde.

Art. 3º O fornecimento será destinado, prioritariamente, a crianças e adolescentes com idade superior a 4 anos e inferior a 18 anos, cadastrados na rede municipal de saúde, observados os seguintes critérios de inclusão:

I – Critérios de Inclusão:

- a) Estar cadastrado no sistema municipal de dispensação de medicamentos;
- b) Apresentar prescrição médica;
- c) Apresentar relatório médico com registro de episódios frequentes de hipoglicemia (<70 mg/dl) e/ou hiperglicemia (>250 mg/dl);
- d) Apresentar exames recentes (últimos 6 meses), como glicemia de jejum e hemoglobina glicada (HbA1c);
- e) Ser insulinodependente e apresentar engajamento no tratamento;

Parágrafo único: Pacientes menores de 4 anos poderão ser incluídos mediante justificativa técnica do médico assistente.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar a aquisição dos sensores de glicose por meio de processo licitatório ou outro instrumento legalmente admitido, em conformidade com a legislação vigente;

II – Cadastrar os beneficiários e realizar a distribuição dos sensores conforme os critérios técnicos estabelecidos;





III – Assegurar, previamente à entrega dos dispositivos, a atuação de profissional de saúde capacitado para orientar os beneficiários e/ou seus responsáveis legais quanto ao uso adequado dos sensores.

Art. 5º O Município disponibilizará até 2 (dois) sensores por paciente, a cada 28 dias, condicionada à disponibilidade orçamentária e aos critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por meio de emendas impositivas destinadas a esse fim.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2025.

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santana do Livramento, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores de Glicose para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, assegurando acompanhamento contínuo e eficiente dos níveis glicêmicos, conforme previsto no Anteprojeto apresentado.

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica que exige vigilância permanente e precisa. A medição frequente da glicose é fundamental para prevenir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, que podem resultar em complicações graves, internações e custos mais elevados ao sistema público de saúde. Os sensores de monitoramento contínuo representam uma tecnologia comprovadamente eficaz, que oferece maior segurança, precisão e qualidade de vida aos usuários.

Além dos benefícios clínicos, o uso dos sensores reduz a necessidade de punções frequentes nos dedos, diminui o risco de complicações futuras e possibilita um melhor controle metabólico, auxiliando profissionais de saúde na tomada de decisões terapêuticas. A disponibilização desse recurso pelo poder público significa investir em prevenção e cuidado integral, alinhando o município às boas práticas de saúde adotadas nacional e internacionalmente.

A medida também se harmoniza com os princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente aqueles relacionados à universalidade do acesso, integralidade do atendimento e equidade, garantindo que pessoas com Diabetes Tipo 1 tenham acesso a



um tratamento adequado, moderno e humanizado, independentemente de sua condição socioeconômica.

Diante da relevância social, sanitária e humana da matéria, e considerando os impactos positivos que a implementação do programa trará para os pacientes, suas famílias e para o próprio sistema municipal de saúde, solicita-se a aprovação deste Anteprojeto de Lei.



NOTA TÉCNICA DE IMPACTO FINANCEIRO

1. Estimativa populacional: considerando prevalência média de 0,3% da população para DM1 e percentuais de acompanhamento em rede pública, projeta-se entre 20 e 40 pacientes elegíveis no município.
2. Custo médio por sensor: entre R\$230,00 e R\$280,00 por unidade, mercado nacional.
3. Consumo mensal: média de 2 sensores por paciente.
4. Custo mensal estimado: R\$9.200,00 a R\$22.400,00.
5. Custo anual estimado: R\$110.400,00 a R\$268.800,00.
6. Comparativo de economia em internações: estimam-se reduções de 30% a 50% no custo anual de internações hospitalares decorrentes de descontrole glicêmico.

O custo do programa é baixo diante do impacto preventivo, sendo compatível com dotações ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Sant'Ana do Livramento, 24 de novembro de 2025.
Vereador Rafael de Castro
Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal